



**CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
ESTADO DO CEARÁ**

LEI Nº 534 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Fixa com base na Resolução nº. 01 de 08 de setembro de 2008 desta Casa Legislativa, o valor do subsídio dos Vereadores para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais,

PROMULGA E SANCIONA TACITAMENTE:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Groaíras perceberão subsídio mensal fixado em parcela única no valor de R\$ 2.476,81 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), nos termos desta Lei e observado os limites máximos previsto na Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, desde que no efetivo exercício, se constituirá de parcela única no valor de R\$ 3.219,85 (três mil duzentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, quando assumir a Presidência, em qualquer circunstância, por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o subsídio mensal do titular.

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores somente poderá ser reajustado por lei, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais ou quando houver aumento do subsídio dos Deputados Estaduais, respeitando os limites de Lei.

Art. 4º - No caso de licença por doença, devidamente comprovada por junta médica, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Art.5º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências, seminários, cursos e demais situação que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único – As faltas não justificadas até o dia 18 de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas do subsídio do Vereador ausente no percentual de cinquenta por cento, por cada sessão, no mês em que haja somente 02 (duas) sessões ordinárias. Caso haja mais de 02 (duas) sessões ordinárias dentro do mês, o desconto será proporcional à quantidade das sessões realizadas.

Art.6º - O Suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único – assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art.7º - O total gasto com pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, do exercício anterior.

Art.8º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Parágrafo Único – Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos nos artigos 7º e 8º desta Lei, o Presidente da Câmara deverá baixar portaria reduzindo os valores fixados nos artigos 1º e 2º ao limite adequado, a fim de atender ao que determinam os mandamentos constitucionais.

Art. 9º - O Vereador perceberá pelas sessões extraordinárias, desde que convocado pelo Chefe do Poder Executivo no período de recesso parlamentar, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu subsídio, por cada sessão, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

Parágrafo Único – O pagamento das sessões extraordinárias efetuar-se-á através dos repasses constitucionais enviados à Câmara Municipal, e será subtraído do percentual correspondente a 30% (trinta por cento) de sua receita, destinada a outras despesas correntes e investimentos, por ter caráter indenizatório.

Art.10º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Groáiras, em 28 de novembro de 2008.



JOSÉ VICENTE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Lei N° 534/2008

Nos termos do inciso V, do artigo 30, da Constituição Municipal e inciso V, artigo 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com art. 39, incisos III e IV, do Regimento Interno desta Casa torna público para conhecimento de todos a promulgação da Lei Municipal n° 534/2008, que fixa com base na Resolução n°. 01 de 08/09/2008 desta Casa Legislativa, o subsídio dos vereadores para Legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

Paço da Câmara Municipal de Groaíras, em 23 de dezembro de 2008.

JOSÉ VICENTE ALBUQUERQUE
Presidente